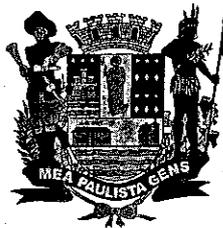


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



23ª Sessão em Plenário  
Sessão Ordinária de  
02 / 08 / 2010

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 042/2010-L

DATA DA ENTRADA: 23/07/2010

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

ASSUNTO: Institui a "Semana da Família" no Município e dá  
outras providências.

João Paulo de Oliveira  
2º SECRETÁRIO

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 09/08/2010

João Paulo de Oliveira  
2º SECRETÁRIO

OBS.: Marcio simplis

uma discussão e votação

até as 18h30



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00042/2010-L DE 23 DE JUNHO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY**

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A família é um grupo de pessoas que unido por laços de sangue ou afetivos, compartilham o mesmo teto. Ela pode ser um centro de referência, onde os primeiros ensinamentos são dados. Uma boa base familiar com certeza vai preparar cidadãos equilibrados e preocupados com uma sociedade mais justa. É na família que, na maioria das vezes, encontramos o conforto necessário que nos ampara para a solução de nossos problemas e a quem recorreremos nos momentos mais difíceis de nossas vidas.

“Educai as crianças, para que não seja necessário punir os adultos”. Este provérbio de Pitágoras afirma que uma boa educação é o caminho para formar adultos conscientes dos seus direitos e deveres para com uma sociedade, e assim com certeza aplicará o que lhe foi ensinado aos seus descendentes e assim sucessivamente. Desta maneira os valores da família continuarão sempre sendo priorizados na educação.

A Semana Nacional da Família é realizada, hoje, em inúmeras cidades do Brasil. Mas estamos vivenciando uma realidade em que os valores da família estão se desviando, uma vez que esse importante grupo é bombardeado por meios de comunicação, onde o consumismo é o que mais se mostra e um dos motivos que desvaloriza a família.

O Poder Público tem o dever de trabalhar por uma sociedade mais justa e igualitária, um dos caminhos para se alcançar este objetivo é a educação, que começa pelos valores da família. Durante a Semana Municipal da Família o Poder Público coordenará uma série de atividades visando ao aprimoramento dos valores familiares, buscando com



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

isso reforçar o amor, a empatia e a preservação dos núcleos familiares e seus valores.

Isso Posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY,  
por intermédio do Protocolo, 05007/2010 de 23 de junho de 2010, apresenta  
ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.

PROTOCOLO Nº 05007/2010



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 00042/2010**

De 23 de junho de 2010.

***Institui a "Semana da Família" no Município e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana da Família" que será comemorada anualmente na semana do dia 12 de Outubro (Dia das Crianças).

**Art. 2º** A "Semana da Família" passa a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos do município.

**Art. 3º** Durante a "Semana da Família" poderão ser realizadas apresentações de música e dança, festas, debates, palestras, atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a família.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 23 de junho de 2010.

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Vereador

## **PARECER 137/2010**

Parecer ao Projeto de Lei 042/2010-L, de 23 de junho de 2010, de iniciativa do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que institui no âmbito do Município de São Roque a "Semana da Família" e dá outras providências.

Pretende o N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, através do Projeto de Lei n. 042/2010-L, instituir no âmbito do Município de São Roque a "Semana da Família", a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 12 (doze) de outubro (Dia das Crianças).

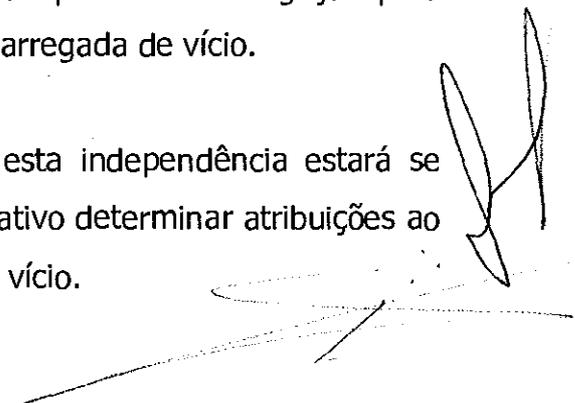
É o relatório.

A instituição da "Semana da Família" não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Destarte, entendemos ser legítima a iniciativa do N. Vereador, não havendo censura a se levantar quanto a tentativa de criação da referida semana da família na cidade de São Roque.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes, razão pela qual um Poder não pode criar obrigação para outro Poder, sob pena da propositura prosperar carregada de vício.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo, carregando perpetuamente este vício.

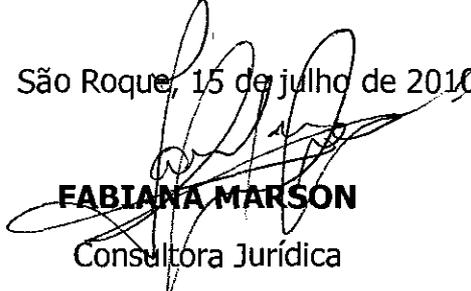


Assim, entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, quanto aos Vereadores ou à população em geral.

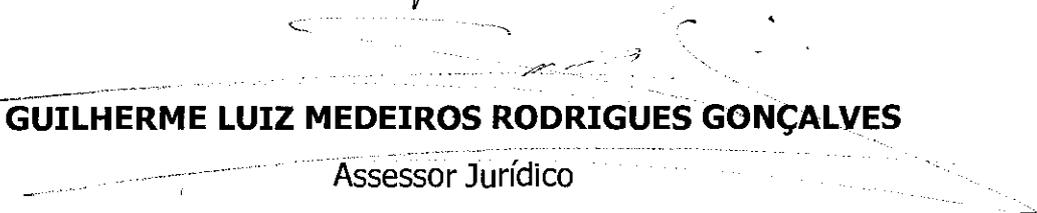
Pelo exposto, posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 15 de julho de 2010.



**FABIANA MARSON**  
Consultora Jurídica



**GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES**

Assessor Jurídico



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)

### **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N° 146, de 05/08/2010, em conjunto com a Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.**

**Projeto de Lei n° 042-L, de 23/06/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.**

**Relator:** Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto de Lei "**Institui a "Semana da Família" no Município e dá outras providências**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas nos incisos I e IV do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

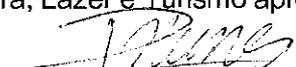
Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

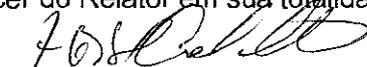
Sala das Comissões, 05 de Agosto de 2010.

  
João Paulo de Oliveira

Relator

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.

  
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA  
Presidente

  
Milton Brasil Cavalcante  
Secretário

  
Milton Brasil Cavalcante  
Presidente CPSECLT

  
Júlio Antonio Mariano  
Vice-Presidente CPSECLT

  
João Paulo de Oliveira  
Secretário CPSECLT



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS.**

### **EDITAL Nº 058/2010-L**

#### **I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)**

1. Votação da Ata da 23ª Sessão Ordinária, de 02/08/2010;
2. Votação da Ata da 26ª Sessão Extraordinária, de 02/08/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 039-L**, de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Cria o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais".
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 050-L**, de 16/06/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que "Altera a redação do inciso IX, do art. 86, e da alínea "D", do inciso I, do art. 180, da Lei Orgânica do Município de São Roque".
6. Moções de Congratulações nºs: **196 a 198 e 203/2010**;

#### **II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

#### **III – Ordem do Dia (art. 165):**

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 017-L**, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão no verso dos passes escolares e vales-transporte de mensagens educativas e/ou advertências visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo, e dá outras providências".
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 040-L**, de 21/06/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy que "Altera a Lei Municipal nº 3.367, de 05 de novembro de 2009".
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 041-L**, de 21/06/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy que "Altera a Lei Municipal nº 3.401, de 21 de dezembro de 2009".
4. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 042-L**, de 23/06/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy que "Institui a 'Semana da Família' no Município e dá outras providências".



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 -  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

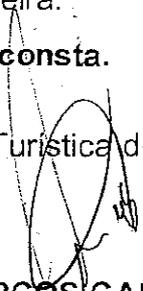
5. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 049-L**, de 23/06/2010, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira que "Dá denominação de 'Rua Marinho Victorio' à via pública localizada no Bairro do Marmeleiro".
6. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 052-L**, de 30/07/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes que "Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.469, de 18/06/2010, que 'Dá denominação à Rua Jorge Francisco dos Santos (Capitão Jorge)'".
7. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 053-L**, de 30/07/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira que "Dá denominação de 'Rua Julieta Maria de Barros' à via pública localizada no Bairro Cambará".
8. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 054-L**, de 30/07/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira que "Dá denominação de 'Rua Leão Benassi' à via pública localizada no Bairro Cambará".
9. Requerimentos nºs: **164 a 167/2010**.

#### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):**

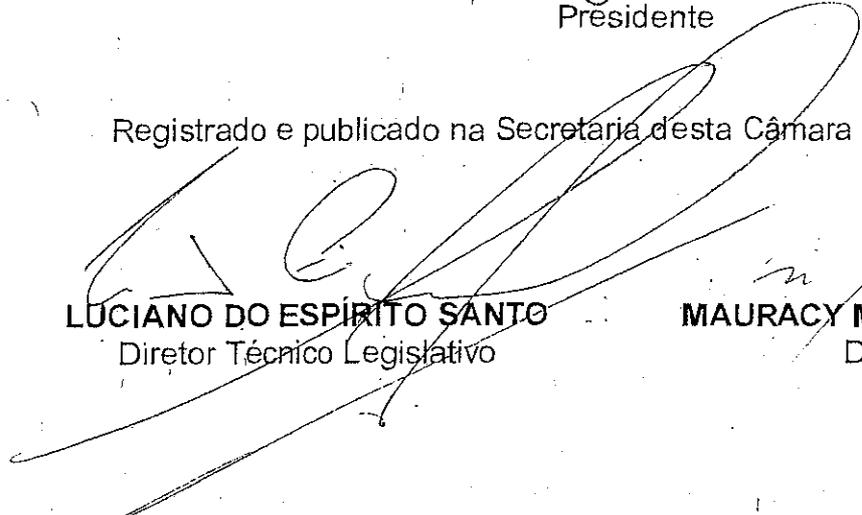
1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira.
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante.
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

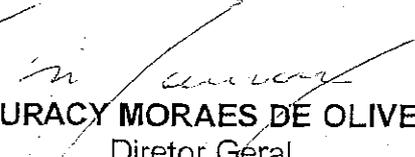
#### **V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 06 de Agosto de 2010.

  
**ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

  
**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Diretor Técnico Legislativo

  
**MAURACY MORAES DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº 042-L, de 23/06/2010**

Autógrafo nº 3416 de 09/08/2010

Lei nº

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy-PRB)

***Institui a "Semana da Família" no Município e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana da Família" que será comemorada anualmente na semana do dia 12 de Outubro (Dia das Crianças).

**Art. 2º** A "Semana da Família" passa a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos do município.

**Art. 3º** Durante a "Semana da Família" poderão ser realizadas apresentações de música e dança, festas, debates, palestras, atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a família.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

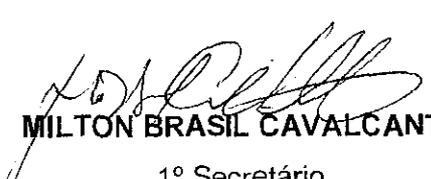
**Aprovado na 24ª Sessão Ordinária, de 09/08/2010.**

  
ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente

  
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

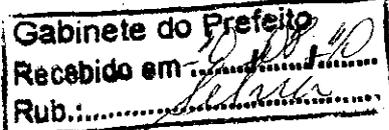
Vice-Presidente

  
MILTON BRASIL CAVALCANTE

1º Secretário

  
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

2º Secretário



Publicado no jornal da "Economia"  
Dt. 591 Ps. 66 dia 27 / 08 / 2010